

Regulamento do CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR

Nota Justificativa

Perante o envelhecimento e solidão em que os idosos do concelho se encontram e, tendo em conta a saúde e rendimentos precários que os caracterizam, entende a Câmara Municipal de Beja que a existência de um cartão sénior irá contribuir para a melhoria e dignificação do bem estar social desta população fragilizada.

Desta forma,

- Considerando a necessidade de conceder novos apoios aos idosos;
- Considerando que o envelhecimento natural e aumento consequente da longevidade, deve ser acompanhado de medidas sociais com vista à revalorização da auto-estima e ocupação dos idosos;
- Considerando que um dos papéis das autarquias é o desenvolvimento de medidas para a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente, os estratos sociais mais desfavorecidos, através dos meios mais adequados e nas condições objecto de Regulamento Municipal, a Câmara Municipal de Beja ao abrigo da disposto na Constituição da República Portuguesa – lei 169/99 de 18 de Setembro, no artigo 64, n.º 4 alínea c), delibera aprovar a regulamentação do Cartão Municipal Sénior, para o Concelho de Beja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente regulamento estabelece novos critérios de atribuição e utilização do Cartão Municipal Sénior, no concelho de Beja, assim como, todo o procedimento burocrático relativo à concessão dos benefícios do mesmo, e destina-se exclusivamente a apoiar idosos residentes no concelho de Beja, há pelo menos seis meses, com idade igual ou superior a 60 anos.

ARTIGO 2º

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente regulamento considera-se:

- a) **Rendimento** – Conjunto de todos os rendimentos (subsídio de Natal e Férias) ilíquidos dos membros do agregado, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo.
- b) **Agregado familiar** – Considera-se agregado familiar, para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas e que com ele vivam em economia comum:
 - a)** O cônjuge ou pessoa que viva com o titular, em união de facto, há mais de um ano;
 - b)** Os parentes menores;
 - c)** Os adoptados plenamente menores;
 - d)** Os adoptados restritamente menores;
 - e)** Os afins menores;
 - f)** Os tutelados menores;
 - g)** Os menores que lhes sejam confiados por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
 - h)** Os menores em via de adopção, desde que o processo legal tenha sido iniciado.

Podem ainda ser considerados como fazendo parte do agregado familiar do titular, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, e sejam maiores, os elementos a seguir indicados:

- a) Os parentes;
 - b) Os adoptados plenamente;
 - c) Os adoptados restritamente;
 - d) Os afins;
 - e) Os tutelados;
 - f) Os adoptantes;
- c) **Rendimento per capita** – é o rendimento mensal líquido a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

ARTIGO 3º

BENEFICIÁRIOS

- 1 – A atribuição deste cartão confere aos respectivos titulares o direito a serem subsidiados pelo Município de Beja, na aquisição de bens e serviços.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento serão admitidos os munícipes com rendimentos per capita iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional.

ARTIGO 4º

BENEFICIOS

Os bens e serviços abrangem nomeadamente:

- a) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- b) Acesso gratuito a todas as iniciativas municipais;
- c) Desconto de 50% nas tarifas municipais;
- d) Isenção das taxas municipais, por exemplo construção / reparação de uma moradia unifamiliar;
- e) Comparticipação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional de saúde abrangendo apenas os destinatários às classes e aos grupos terapêuticos previstos no Anexo 1, o qual poderá ser alterado por deliberação da câmara.
- f) A comparticipação global não poderá exceder os 40.000€.
- g) Comparticipação de 50% na aquisição de Passe Social para os transportes urbanos da cidade denominados “ Petras “.

ARTIGO 5º MODELO E VALIDADE

- 1- Só poderá ser titular do Cartão Sénior quem o requeira e obtenha o respectivo deferimento pela Câmara Municipal.
- 2- O cartão é de modelo próprio contendo fotografia e o nome do beneficiário, o n.º de ordem, ano a que se refere e deverá ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais e nas Juntas de Freguesia do Concelho.
- 3- O cartão será válido por um ano, e renovar-se-á, a requerimento do interessado até 30 dias antes do terminus de validade do respectivo cartão, por igual período, se a situação socioeconómica do seu titular se mantiver, após a verificação pelos serviços sociais desta autarquia.
- 4- A concessão do cartão depende da situação socioeconómica do requerente, a qual será comprovada nos termos da legislação vigente e poderá ser confirmada e fiscalizada pelos serviços municipais ou pelas Juntas de Freguesia.
- 5- A concessão do cartão será recusada sempre que, apesar de se desconhecer a sua origem, existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos, que não constem da declaração anual de rendimentos, bem como sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais.

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO CARTÃO

- 1- A concessão do Cartão Sénior, depende cumulativamente dos seguintes requisitos em relação a cada requerente:
 - a) Rendimento per capita igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
 - b) Ser requerido pelo interessado;
 - c) Ser residente na área do Concelho do município de Beja há pelo menos 6 meses;

ARTIGO 7º

PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1- Requerimento correspondente ao referido no n.º 2 do artigo 5º do presente regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- 2- Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, os quais deverão ser exibidos no momento de entrega dos documentos necessários para atribuição do cartão em causa;
- 3- Declaração da entidade patronal de cada elemento do agregado familiar que exerça profissão, confirmando profissão, local de trabalho e rendimento anual bruto.
- 4- Declaração de rendimentos referente ao ano anterior;
- 5- Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado familiar e sua composição.
- 6- Para compartição nos medicamentos prevista no artigo anterior, deverá o requerente apresentar fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos, e será paga ao beneficiário em datas a publicar mediante a entrega dos referidos documentos.

NOTA: sempre que os serviços competentes o julgarem necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada interessado, sendo apreendido o cartão, caso se verifique existirem falsas declarações.

ARTIGO 8º
PENALIDADES

- 1- As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.
- 2- A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

ARTIGO 9º
DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1 – O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Beja que o contrarie.
- 2 – Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 10º
NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o regulamento do Cartão Social do Utente, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Abril de 1999.